



PROCESSO Nº : 1.628-4/2014

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

DESPACHO

Trata o presente processo de Embargos de Declaração interposto pelo Sr. Lázaro Moisés de Souza face ao Acórdão n. 238/2015 – PC, que julgou **REGULARES** as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, relativas ao exercício de 2014, gestão dos Srs. Lázaro Moisés de Souza, no período de 7-3 a 6-5-2014, e Tarcísio Ferrari, no período de 9 a 31-12-2014; e, ainda, em julgar **IRREGULARES** as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, relativas exercício de 2014, gestão do Sr. Jairo Manfroi, nos períodos de 1º-1 a 6-3 e 7-5 a 8-12-2014.

Analisando os autos, observo que estes foram indevidamente encaminhados para a Secex da 5ª Relatoria.

Em face do exposto, e considerando, que nos termos do artigo 276 do Regimento Interno, os embargos de declaração deverão ser analisados pelo Relator da decisão embargada para juízo de admissibilidade e voto de mérito, encaminho o feito ao gabinete do Exmo. Conselheiro Valter Albano.

Cuiabá, 10 de agosto de 2016

Conselheiro Sérgio Ricardo